



Câmara Municipal de Vereadores de Ibiacá - RS
Aqui se projeta o futuro.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2024, de 25 de Novembro de 2024.-

APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IBIACÁ, RELATIVAS À GESTÃO DOS ADMINISTRADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ULISSES CECCHIN e JONES ROBERTO CECCHIN DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022.

Verº. DIANA GERMINIANI PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIACÁ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em sessão legislativa realizada em 11 de novembro de 2024. e eu promulgo o presente.

DECRETO

Art. 1º. Com base no parecer da Segunda Câmara do TCE-RS, ficam aprovadas as contas dos Administradores do Executivo Municipal de Ibiacá, com ressalvas as contas do Senhor ULISSES CECCHIN e Parecer Favorável as contas do Senhor JONES ROBERTO CECCHIN, referente ao exercício de 2022, Parecer nº 22.725, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, exarado nos autos do processo de Prestação de Contas nº 000448-02.00/22-2, com decisão em sessão de 12/06/2024 e transitada em julgado em 17/09/2024.

Art. 2º. O Presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIACÁ - RS.

Ibiacá -RS, 25 de Novembro de 2024.


Ver. Edimar Corso
Secretário


Ver. Diana Germiniani
Presidente



Relator: Conselheiro Edson Brum
Processo n. 000448-02.00/22-2 –
Decisão n. 2C-0481/2024

– Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Ibiaçá** no exercício de **2022**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta Sessão Telepresencial, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020 e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em Sala Virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) emitir Parecer sob o n. 22.725, Favorável com ressalvas à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Ulisses Cecchin (p.p. Advogado Adroaldo José Cavasola, OAB/RS n. 58.043), Administrador do **Executivo Municipal de Ibiaçá** no exercício de **2022**, com fundamento no artigo 75, II, do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE e no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021;**

b) emitir Parecer sob o n. 22.725, Favorável à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Jones Roberto Cecchin, Administrador do **Executivo Municipal de Ibiaçá** no exercício de **2022**, com fundamento no artigo 75, I, do RITCE;**

c) recomendar ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização;

d) cientificar ao Responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município, encaminhando-lhe cópia do Relatório e Voto do Conselheiro-Relator, bem como desta decisão;



PARECER N. 22.725

Processo n. 000448-02.00/22-2

Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Ibiaçá**, referente ao exercício de **2022**. Senhor **Ulisses Cecchin** – **Parecer Favorável com Ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Jones Roberto Cecchin** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 12 de junho de 2024, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

— considerando o contido no Processo n. **000448-02.00/22-2**, de Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Ibiaçá**, Senhores **Ulisses Cecchin** e **Jones Roberto Cecchin**, referente ao exercício de **2022**;



Continuação do Parecer n. 22.725

– Quanto ao Administrador, Senhor **Ulisses Cecchin**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Ibiaçá**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Ulisses Cecchin**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do RITCE c/c o artigo 2º da Resolução TCE 1.142/2021; **recomendando** ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Jones Roberto Cecchin**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Ibiaçá**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Jones Roberto Cecchin**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do RITCE;



Continuação do Parecer n. 22.725

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
12 de junho de 2024.

Presidente e Relator

CONSELHEIRO EDSON BRUM

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

Estive presente:

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
GERALDO COSTA DA CAMINO**